



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2022 FME

Termo de contrato referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme em objeto, que entre si firmam a **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rua Praça Artur Vieira, s/n, Centro, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº. 30.968.535/0001-11, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. **RENAN IURY MENDES BRITO**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 041.489.345-05, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica, CNPJ nº 32.640.146/0001-98, com endereço comercial na Rua dos Contabilistas, nº 107/121, Centro, Feira de Santana, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Sr. **RICARDO LEITE SANTOS**, portador do CPF nº 225.032.265-15 e CREA/BA nº 20.450, doravante denominada **CONTRATADO**, com base na **INEXIGIBILIDADE 002/2022**, firmam, neste ato, o presente contrato na forma da Lei Federal 8.666/93, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional especializado para prestação de assessoria, consultoria, planejamento e fiscalização de projetos e obras de engenharia compreendendo revisão de projetos em curso, fiscalização de obras quer executadas com recursos próprios ou através de convênios do Governo Federal ou do Estado, aferição de medições, monitoramento no que tange as obras juntos ao Governo Federal e Estadual, revisões, requalificações e manutenção de prédios públicos, para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, desta municipalidade.

1.2 Fica a Inexigibilidade de Licitação por inexigência da mesma, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8666/93, para os serviços, objeto deste contrato, por se tratar de serviços técnicos especializados, conforme dispositivo de art. 13, inciso III da Lei reto referida, de serviços de notória especialização conforme discriminação do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços constantes na cláusula anterior, no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

São condições de execução do presente contrato:

I. Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, exigindo-se a observância às orientações dos órgãos pertinentes.

II. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pelo CONTRATADO, sem autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade e sanções, inclusive revisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Fica estipulado para este contrato o valor total de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

3.2 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços de acompanhamento técnico na área de engenharia para o município de Anguera BA, a importância mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

3.3 Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva de serviços executados, total ou parcialmente.



3.4 No momento da emissão da fatura a contratada deverá anexar as certidões negativas. O pagamento ficará condicionado à apresentação das referidas certidões dentro do prazo de validade.

3.5 Estão incluídas neste valor todas as despesas com materiais, equipamentos e mão-de-obra, administração, encargos tributários, sociais e trabalhistas a qualquer título, necessárias a completa execução dos serviços ora contratados, as partes convencionam que na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam 60% (sessenta por cento) do seu custo e os insumos representam 40% (quarenta por cento) do valor total do presente contrato.

3.6 Para efeito de atendimento do § 10, do art. 18 da Lei Complementar nº. 101/00, os valores referentes aos serviços caracterizados de terceirização de mão-de-obra que se refere à substituição de servidores e empregados públicos contabilizados como Outras Despesas de Pessoal são os abaixo discriminados:

Despesa com Pessoal: 60% R\$ 30.240,00 (trinta mil duzentos e quarenta reais);

Despesa com Insumos: 40% R\$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UNIDADE	0204	Secretaria Municipal De Educação
PROJETO DE ATIVIDADE	2011	Manutenção Das Ações Da Secretaria De Educação
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.35	Serviços de Consultoria
	3.3.9.0.34	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
FONTE DE RECURSO	01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação 25%

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização e conferência do objeto deste contrato serão realizadas pelos prepostos da CONTRATANTE designado para tanto, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

5.2 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, que é considerada, para todos os termos legais, GESTOR DO CONTRATO, ou por quaisquer servidores indicados para tal finalidade.

5.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

5.4 O contratante poderá determinar a suspensão da prestação dos serviços, desde que em desacordo com o presente processo licitatório de origem ou com as normas legais.

5.5 São atribuições e deveres do gestor do contrato:

- Inteirar-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- Verificar se o contrato está sendo executado em conformidade com o edital e termo de referência;
- Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- Comunicar a autoridade superior às situações e providências que excedam a sua alçada;
- Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a



regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;

f) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Observar fielmente as cláusulas e condições por força deste instrumento.

6.2 Proceder ao pagamento devido, no prazo e condições estabelecidas, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

6.3 Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas;

6.4 Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraço cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

7.1 Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

7.2 É de inteira responsabilidade da contratada a execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, toda mão-de-obra necessária a execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material necessário a efetivação dos serviços;

7.3 Dar assistência ao Município na solução de questões relacionadas ao objeto;

7.4 Revisão e/ou elaboração de instrumentos legais indispensáveis às contratações do Município diretamente envolvidos nos convênios celebrados;

7.5 Esclarecimento de dúvidas pertinentes às matérias que envolvam o objeto.

7.6 Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.7 Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos, garantindo a execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas.

7.8 Aceitar as demais condições de execução de contratos previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em especial os artigos 69 e 76.

CLÁUSULA OITAVA - PARALISAÇÕES

8.1 A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso de interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8666/93, constituem causas de rescisões de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade do CONTRATADO a 30 (trinta) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

II - Se o CONTRATADO se conduzir dolosamente.



§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, insolvência do CONTRATADO, e em se tratando de firma individual, por morte do seu titular.

§ 3º - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

I - Falta de elementos técnicos para prosseguimento dos trabalhos quando seu fornecimento couber ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO solicitá-lo em tempo hábil.

II - Alteração na forma de exigir a execução e o recebimento dos serviços e se esta alteração, a critério do CONTRATANTE, tenha sido prejudicial ao andamento destes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de inexecução e/ou atraso na execução do objeto, a critério da Administração, estará sujeito o Contratado, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou criminal aplicáveis, às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Multa em valor correspondente ao 0,3% (três décimos por cento) do valor total do objeto, por dia de atraso, contado em dias corridos, ou seja, incluindo-se na contagem os dias úteis e os dias não úteis;
- d) Suspensão temporária de participar das licitações promovidas pela Administração, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 Por infração de qualquer outra condição prevista no contrato, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto, podendo, neste caso, ser rescindido o ajuste administrativo, ficando a Administração isenta do reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos, que porventura venha o infrator a sofrer.

10.3 A multa por atraso na execução do objeto será aplicada automaticamente e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.

10.4 Faculta-se ao Contratado o direito de defesa, observados os prazos fixados na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.2 Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, no que couber.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitação e Contratos



CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

14.1 O presente contrato é vinculado a Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

15.1 É eleito o foro da comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

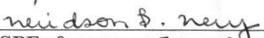
15.2 E por estarem às partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

Anguera - Bahia, 20 de Janeiro de 2022


Renan Lury Mendes Brito
Secretário Municipal de Educação
RENAN LURY MENDES BRITO
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE


ENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA
Eng. CREA-BA 20.450
CONF. 03/01/2022

TESTEMUNHAS:


CPF nº 036.080.069-30


CPF nº 009.682.655-02

O contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Anguera - BA, 20 de Janeiro de 2022


THIAGO DE OLIVEIRA RAMOS
Procurador Geral - OAB 24827 BA



EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2022 FME

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 30.968.535/0001-11;
CONTRATADA: ENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 32.640.146/0001-98;
INEXIGIBILIDADE: Nº 002/2022; **CONTRATO:** Nº. 027/2022 FME; **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional especializado para prestação de assessoria, consultoria, planejamento e fiscalização de projetos e obras de engenharia compreendendo: revisão de projetos em curso, fiscalização de obras quer executadas com recursos próprios ou através de convênios do Governo Federal ou do Estado, aferição de medições, monitoramento no que tange as obras juntos ao Governo Federal e Estadual, revisões, requalificações e manutenção de prédios públicos, para a Secretaria de Educação, desta municipalidade; **REPARTIÇÃO INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Educação; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **VALOR DOS SERVIÇOS:** R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais); **ASSINATURA CONTRATO:** 20/01/2022; **FUNDAMENTO:** Embasado no Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, ambos da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

Anguera BA, 20 de Janeiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
PUBLICADO NO MURAL
20 / 01 / 2022

Renan Otton Mendes
Chefe da Seção de Publicidade
de Atos Administrativos

MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Feira de Santana, 12 de janeiro de 2022.

À

Prefeitura Municipal de Anguera – Comissão de Licitação.
Att: Presidência da CPL.

ASSUNTO: Proposta Comercial para Prestação de Serviços de Assessoria, Consultoria, Planejamento e Fiscalização de Projetos e Obras de Engenharia, na área da Educação, para o Município de Anguera/BA.

Prezados,

Pela presente, submetemos à vossa apreciação a nossa Proposta Comercial para a Prestação de Serviços de Assessoria, Consultoria, Planejamento e Fiscalização de Projetos e Obras de Engenharia, na área da Educação, para o Município de Anguera/BA.

Informamos que a proposta foi desenvolvida dentro de critérios técnicos, em processos de elaboração já testados em outros municípios visando oferecer um trabalho de qualidade técnica diferenciada e adequada aos requisitos propostos pelos órgãos a nível Federal através de instrumentos de normatização técnica de projetos conveniados.

Assim, assumiremos toda a responsabilidade técnica pelo desenvolvimento do trabalho, de maneira a evitar erros ou omissões que venham a prejudicar o desenvolvimento da prestação de serviço contratada, fazendo o acompanhamento necessário para evitar danos ou contratemplos para a Administração Municipal.

Desta forma, segue os dados técnicos da Proposta Comercial:

1 - Proponente:

Razão Social: ENCO – Engenharia e Consultoria Ltda.

Endereço: Rua dos Contabilistas, 121, Centro – Feira de Santana/Bahia – CEP: 44.001-560

C.N.P.J.: 32.640.146/0001-98

2 – Especificações do Objeto de Contrato:

O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional especializado para Prestação de Serviços de Assessoria, Consultoria, Planejamento e Fiscalização de Projetos e Obras de Engenharia, compreendendo: revisão de projetos em curso, fiscalização de obras quer executadas com recursos próprios ou através de convênios do Governo Federal ou do Estado, aferição de medições, monitoramento no que tange as obras juntos ao Governo Federal e Estadual, revisões, requalificações e manutenção de prédios públicos, para a Secretaria de Educação, desta municipalidade.

A prestação de Serviços englobará ainda os seguintes parâmetros:

- Assessoria ao Município na solução de questões relacionadas ao objeto do contrato;
- Revisão e/ou elaboração de instrumentos legais indispensáveis às contratações do Município diretamente envolvidos nos convênios celebrados;
- Assessoria na orientação de recursos administrativos referente a questões relacionadas com o objeto da consultoria;
- Acompanhamento do processo de contratação, fornecendo as orientações técnicas necessárias para a legalidade do processo administrativo;
- Esclarecimento de dúvidas pertinentes às matérias que envolvam o objeto da consultoria.

3 – Critérios de Contratação:

A ENCO – Engenharia e Consultoria Ltda., reitera que para o êxito desta Prestação de serviços, torna-se necessário observar os seguintes critérios para o desenvolvimento do trabalho:

- O transporte para deslocamento até o município e dentro do mesmo ocorrerá por conta do Contratado;
- Surgindo a necessidade de deslocamentos a Salvador, Brasília ou outro município diferente do município da Contratante para solucionar questões relativas a convênios celebrados, as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação correrão por conta da Contratante devendo esta providenciar depositar o valor das despesas em conta corrente do Contratado;
- As despesas de hospedagem e alimentação dentro do município correrão por conta da Contratado;
- A empresa Contratada desenvolverá serviços e levantamentos de campo dentro do município da Contratante e os estudos e projetos em seu Escritório de Trabalho e Serviços.

4 – Esclarecimentos sobre a Prestação de Serviços de Engenharia:

Conforme especificação de edital, a Proposta Comercial foi desenvolvida considerando o tipo de prestação de serviços, a saber:

1. Desenvolvimento de propostas e projetos de engenharia para encaminhamento aos órgãos Federais responsáveis pela celebração de convênios na área de Educação, bem como o seu acompanhamento até a celebração do convênio com o Município;
2. Acompanhamento do convênio, fornecendo todo o suporte técnico para a gestão do mesmo, requerendo, analisando e encaminhando toda a documentação referente à sua

RUA DOS CONTABILISTAS, Nº 107/121, CENTRO, FEIRA DE SANTANA – BAHIA – CEP: 44.001-560
FONE: (75) 3225-3731 / 9 9972-5611

www.enco.eng.br / e-mail: contato@enco.eng.br ou enco.engenhariaconsultoria@gmail.com

prestação de contas, exigidas pelo mesmo; bem como a fiscalização do objeto do convênio – Obra Conveniada, fornecendo ao município, relatórios de acompanhamento de obras, planilhas de medição e orientações técnicas referente ao desenvolvimento das mesmas, de maneira a atender aos requisitos necessários para o processo de empenho e pagamento do objeto e para o êxito do convênio celebrado.

5 – Valor Discriminado da Proposta:

Dentro deste contexto, nossa proposta foi formalizada dentro de critérios técnicos de elaboração, com ações de planejamento, tempo de deslocamento até o município, grau de dificuldade para elaboração, bem como outros critérios que envolvem este tipo particular de prestação de serviço de consultoria.

Sendo assim e em consonância com a proposição formulada no item anterior, nossa proposta oferece a seguinte forma de remuneração, aqui também discriminada: Prestação de serviço, dentro das especificações discriminadas em edital, ficando a nossa Proposta Comercial oferecendo ao Município um valor de **RS 140,00 (Cento e quarenta reais) por hora-técnica de serviço (HTS) trabalhada**, considerando satisfatório para a assessoria/consultoria, uma **carga horária mensal de trinta (30) horas**.

6 – Valor Global da Proposta Comercial:

Considerando o conjunto de serviços a serem prestados ao município na área de Educação, a nossa proposta tem um valor global de **RS 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais)**, divididos em doze (12) meses, com uma carga horária de trinta (30) horas técnicas de serviço (HTS) por mês, tempo necessário para o desenvolvimento da prestação de serviço de assessoria/consultoria.

- Sendo assim, teremos o seguinte detalhamento resumo da proposta comercial:

Discriminação do Serviço	Valor (R\$)
Valor da HTS	140,00
Total de Horas Técnicas de Serviço por mês	30,00
Número de meses para a prestação de serviço	12,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO	50.400,00
Importa este orçamento em um valor global de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais).	

7 – Forma de Pagamento da Prestação de Serviço:

A Prestação de Serviço – assessoria, consultoria, planejamento e fiscalização de projetos e obras de engenharia, compreendendo: revisão de projetos em curso, fiscalização de obras quer executadas com recursos próprios ou através de convênios do Governo Federal ou do Estado, aferição de medições, monitoramento no que tange as obras juntos ao Governo Federal e Estadual, revisões, requalificações e manutenção de prédios públicos – será remunerada de acordo com o vencimento de cada período mensal, devendo a empresa contratada emitir nota fiscal do mês de execução e receber até o décimo (10º) dia após o recebimento da nota fiscal em parcelas iguais no valor de **R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)**.

8 – Prazo de Validade da Proposta:

- Esta proposta comercial tem um prazo de validade de trinta (30) dias corridos.

9 – Prazo de Execução do Serviço:

- O prazo de execução do serviço será de doze (12) meses corridos.

Para o presente contrato, a empresa assumirá todos os encargos e custos na prestação de serviço, não cabendo reivindicar custos incidentes na referida prestação.

Atenciosamente,



Engº Ricardo Leite Santos – CREA/BA 20.450

Sócio-Diretor da ENCO – Engenharia e Consultoria Ltda.

Engº Ricardo Leite Santos
CREA-BA 20.450
CONFEA 05071486